

Recurso só é deserto após prazo para regularizar custas se esgotar

O artigo 1.007, parágrafo 2º, do [Código de Processo Civil](#) de 2015 prevê que a insuficiência no valor do preparo implicará em deserção se o recorrente não vier a suprir o montante no prazo de cinco dias após ser intimado para sanar o vício. Por isso, a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho afastou deserção e abriu novo prazo para que uma empresa regularize o valor do depósito recursal.

A reclamada, uma companhia de peças automotivas, ao interpor recurso de revista no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região contra sentença em primeira instância, que teve condenação atribuída no valor de R\$ 65 mil, recolheu um valor menor que o estipulado. A apelação exigia um total de R\$ 17.919,26 para as custas, e a reclamada pagou R\$ 17.916,26. Uma diferença de R\$ 3.

Diante do pagamento incompleto, o juízo do TRT-15 declarou deserta a ação e negou seguimento ao recurso. A empresa, então, recorreu ao TST por meio de agravo de instrumento sob justificativa de que a corte regional deveria ter concedido um prazo para que a ré complementasse o depósito recursal.

Segundo a relatora do recurso, ministra Delaíde Miranda Arantes, o valor depositado para fins de garantia do juízo estava em desconformidade com o [Ato GP 326/16](#) da Presidência do TST. Mas, ao aplicar os termos do artigo 1.007 do novo CPC, “cumprida ao Tribunal Regional intimar a empregadora para sanar o vício apontado, promovendo a regularização do depósito recursal, o que não ocorreu no caso”.

Ao dar provimento ao agravo, o voto da ministra, seguido por unanimidade pelos demais membros da turma, também destacou que a [Orientação Jurisprudencial 140](#) da Subseção especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST prescreve que o recolhimento insuficiente das custas processuais ou depósito recursal só acarretará em deserção do recurso se o valor devido não for complementado e comprovado dentro do prazo previsto pelo CPC.

“Em razão da nova sistemática processual estabelecida pelo TST a partir do cancelamento da Súmula 285 e da edição da Instrução Normativa 40, é imperioso o retorno ao Tribunal Regional da questão relativa à insuficiência do depósito e à intimação”, destacou Delaíde Arantes.

Os autos foram encaminhados à corte regional para que seja aberto o prazo de cinco dias de regularização do depósito. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

RR-1257-98.2013.5.15.0119.

Date Created

18/05/2018